



ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01

Ref.: pedido de esclarecimentos apresentado em 12/03/2018 via e-mail
licitacao@tjmmg.jus.br

"Prezados senhores,

(...) na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

1) Durante a vigência contratual poderá, caso tenha interesse, o banco vencedor operar o produto empréstimo consignado?

2) Haverá exclusividade de ocupação de espaços públicos por meio de estruturas bancárias (Agência / Posto Bancário / Caixa Eletrônico) pelo banco vencedor nas estruturas do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, caso sejam cedidos?

3) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público do Tribunal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Tribunal restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

4) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

5) O item 6.8.2. do termo de referência prevê um rol de serviços que deverá ser ofertado aos servidores do Tribunal com isenção de tarifa bancária.

As normas que regem o assunto, a partir janeiro 2012, são principalmente as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas, etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Para que não restem dúvidas em relação aos serviços e quantidades de serviços prestados gratuitamente aos servidores, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06?

6) O item 11.23 do termo de referência prevê que a licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do

contrato.

Considerando que o serviço objeto da licitação não se trata de uma entrega de mercadorias, nem tampouco um serviço mensurável sob o ponto de vista de aplicação dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, solicitamos a exclusão da previsão editalícia.

7) Para cumprimento da exigência prevista no item 16.3 do termo de referência, é correto o entendimento de que em caso de fusão, cisão ou incorporação, será suficiente o comunicado institucional enviado a todo o mercado financeiro, sociedade civil e demais clientes desta instituição, garantindo total transparência nas relações contratuais?

8) O edital prevê que o banco vencedor da licitação realizará, dentre outros pagamentos previstos no objeto, pagamento de bolsa de estágio, porém, não informa quantos são e quanto recebe cada estagiário.

Desta forma, pedimos informar qual é a quantidade de estagiários envolvida no processo de licitação em estudo, bem como o valor médio da bolsa estágio.

9) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após a sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

10) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimento por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta".

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre nos informar que:

1) Sim, mediante a celebração de instrumento próprio posteriormente.

2) Não.

3) Sim.

4) Sim.

5) Não. O rol e o quantitativo de serviços isentos de cobrança de tarifas ou qualquer tipo de remuneração são os previstos no item 6.8.2 do Termo de Referência, que prevalecerão sobre aqueles constantes nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06.

6) A previsão editalícia constante no item 11.23 do termo de referência será mantida, considerando que poderá ocorrer, durante a vigência contratual, um aumento, por meio de lei, do número de servidores do TJMMG. Contudo, esclarece-se que eventual alteração não ocasionará aumento ou redução do valor de contrapartida ajustado.

7) Sim.

8) A despeito de tal previsão editalícia, o pagamento dos estagiários hoje é realizado por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, qual seja o Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais - CIEE/MG. Atualmente o Tribunal de Justiça

Militar de Minas Gerais possui 26 estagiários, cuja remuneração total mensal média corresponde a R\$ 17.848,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta e oito reais).

9) Não. Eventuais alterações/aditamentos do edital serão publicados no site www.tjmmg.jus.br, no link licitações, conforme consta do título IV do Edital.

10) Não. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicados no site www.tjmmg.jus.br, no link licitações, conforme consta do título IV do Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Pregoeiro**, em 14/03/2018, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0115742** e o código CRC **2F933505**.

17.0.000001091-0

0115742v7

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG